

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ausência de disponibilização de estudos geotécnicos e levantamento topográfico

À Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE

Secretaria Municipal de Infraestrutura - Município de Maceió/AL

Concorrência Eletrônica nº 010/2026

Comprasnet nº 9/2026

UASG 927512 | Processo Administrativo nº 10700.82249/2025

Objeto: construção de creche de educação infantil em tempo integral, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, projeto Creche Pré-Escola Tipo 01 do FNDE.

A PHS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.075.344/0001-70, com endereço na Rua Artur Vital da Silva, 168, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, por seu representante legal, Sr. Phillipe de Jesus Salvador Santos, apresenta IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 13 do instrumento convocatório, requerendo a suspensão do certame e o saneamento da insuficiência documental que compromete a formulação das propostas.

1 Cabimento e delimitação da controvérsia

A impugnação versa sobre a falta de acesso aos estudos de solo e ao levantamento topográfico específicos do terreno da obra. Busca-se assegurar base técnica comum e suficiente para o cálculo dos preços, a definição dos métodos executivos e a avaliação dos riscos, antes da disputa.

A sessão está prevista para 01/10/2026, às 09h. O item 13.1 admite a impugnação até três dias úteis antes da abertura. Requer-se seu conhecimento, observado o protocolo dentro desse prazo.

O item 13.3 indica o e-mail diretoriadelicitacao@seminfra.maceio.al.gov.br como canal eletrônico de apresentação.

2 Elementos objetivos do edital

Os itens 2.4 e 2.5 adotam, respectivamente, menor preço e empreitada por preço global. O orçamento máximo é de R\$ 6.455.131,39. Assim, o questionamento atinge a elaboração da proposta de preços e sua fundamentação técnica, sem pressupor etapa autônoma de julgamento de proposta técnica.

O item 17.1, na página 26, relaciona ETP, Projeto Básico/Termo de Referência, memorial, projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, de climatização e de implantação, além dos documentos orçamentários. Não individualiza relatório de sondagem ou levantamento topográfico. A simples ausência de menção no rol, isoladamente, não demonstra inexistência dos estudos; o vício impugnado é sua não disponibilização efetiva aos interessados.

PHS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 37.075.344/0001-70
R. ARTUR VITAL DA SILVA, 168, GRUTA DE LOURDES
MACEIÓ/ALAGOAS
FONE: 82.99999-8576
E-MAIL: phsengenharia@outlook.com.br

3 Insuficiência da documentação disponibilizada

Não foram disponibilizados, no conjunto documental ao qual teve acesso para preparar sua oferta, o relatório de investigação geotécnica do terreno e o levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral que fundamentam a implantação da escola. O PDF do edital remete parte dos anexos a disponibilização digital separada, sem incorporar esses estudos ao seu conteúdo.

A Administração deve esclarecer se os estudos foram realizados e identificar os arquivos correspondentes, assegurando acesso público integral. Caso estejam inseridos em outro documento, é necessário indicar precisamente o arquivo, as páginas ou pranchas e o endereço de acesso, bem como a data de sua efetiva disponibilização. A menção genérica a projetos ou anexos digitais não permite verificar quais dados de campo sustentam a solução orçada.

4 Repercussões técnicas sobre a proposta

Estudos geotécnicos.

O reconhecimento do subsolo fornece os elementos necessários para examinar a compatibilidade das fundações com as cargas da edificação e com as características do terreno. Perfis estratigráficos, resistência à penetração, profundidades investigadas e registros do nível de água, conforme o método empregado, influenciam a solução de fundação, a escavação, os equipamentos e a produtividade.

Sem esses dados, o licitante não consegue conferir adequadamente premissas como profundidade de apoio, extensão de estacas, necessidade de substituição ou melhoria do solo, escoramento e eventual controle de água nas escavações. Não se afirma que tais serviços serão necessariamente exigidos neste terreno; demonstra-se que a ausência das informações impede avaliar sua necessidade e repercussão econômica.

Levantamento topográfico.

Cotas, limites, desníveis, referências de nível e elementos cadastrais são necessários para conferir a implantação, os volumes de corte e aterro, as movimentações de materiais, os acessos, as rampas e o escoamento das águas. A falta dessa base prejudica o confronto entre o terreno existente, as cotas projetadas e os quantitativos orçados.

Uma planta de implantação pode ser suficiente para parte dessa análise quando incorpora informações confiáveis e rastreáveis do levantamento. Entretanto, a mera denominação “projeto de implantação” não comprova que contenha os dados de campo necessários nem permite presumir equivalência com levantamento planialtimétrico e cadastral completo.

PHS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 37.075.344/0001-70
R. ARTUR VITAL DA SILVA, 168, GRUTA DE LOURDES
MACEIÓ/ALAGOAS
FONE: 82.99999-8576
E-MAIL: phsengenharia@outlook.com.br

O prejuízo é concreto: condições diferentes de subsolo ou relevo podem alterar equipamentos, sequência construtiva, consumo de materiais, transportes e prazo. A empresa fica entre estimar custos sem sustentação verificável ou incorporar contingências expressivas. Ambas as situações prejudicam a comparação das ofertas e a obtenção de preço compatível com a obra efetiva.

5 Preço global e limites das declarações do licitante

No regime de empreitada por preço global, a qualidade da definição prévia do objeto é decisiva. Embora a contratada assumas responsabilidades pela execução e pela formação de sua oferta, a precificação depende de uma base suficientemente definida de soluções e quantitativos. O regime não torna dispensáveis os dados necessários para avaliar os custos do terreno.

Essa necessidade é reforçada pelos itens 7.2.1, 7.3 e 7.4: o edital veda quantitativos inferiores aos previstos, exige a inclusão dos custos incidentes na execução e atribui ao licitante responsabilidade pelos preços. O Anexo VI, página 33, também exige declarações abrangentes sobre custos e responsabilidade por erros ou omissões na proposta.

Tais disposições devem ser interpretadas em conjunto com o dever de planejamento da Administração. Não justificam exigir que cada concorrente supra, por suposições próprias, a ausência de dados essenciais. A deficiência informacional compromete tanto a conferência do orçamento de referência quanto a oferta de desconto economicamente sustentável.

Vistoria.

Os itens 10.8 a 10.8.2 tratam do conhecimento das condições locais e da visita técnica. A inspeção visual permite avaliar acessos, ocupação e interferências aparentes, mas não identifica a estratigrafia ou a resistência do subsolo. Também não substitui, por si, levantamento instrumental de cotas e volumes. A declaração de conhecimento do local não produz os dados que dependem de investigação ou medição especializada.

Projeto padrão FNDE.

A adoção de projeto padronizado não elimina a necessidade de compatibilizá-lo com o terreno de implantação. A repetição da configuração arquitetônica não implica uniformidade de solo, relevo, drenagem ou condições de fundação. O que se requer é a demonstração da adequação da solução efetivamente licitada ao local de execução.

Investigações posteriores. Sondagens complementares, verificações de campo e atividades de locação podem integrar a execução, conforme o projeto e o contrato. Contudo, sua previsão futura não sana a ausência, na fase competitiva, da base mínima necessária para avaliar as soluções já especificadas e seu custo. Também não basta prever eventual ajuste posterior, pois a oferta deve ser formada sobre premissas verificáveis antes da disputa.

PHS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 37.075.344/0001-70
R. ARTUR VITAL DA SILVA, 168, GRUTA DE LOURDES
MACEIÓ/ALAGOAS
FONE: 82.99999-8576
E-MAIL: phsengenharia@outlook.com.br

Por essas razões, solicita-se manifestação da equipe técnica responsável que identifique os estudos utilizados, explique sua relação com as fundações, a implantação e a terraplenagem previstas e confirme a compatibilidade dos respectivos quantitativos e custos.

6 Fundamentação legal e orientação do TCU

A Lei nº 14.133/2021 fornece os seguintes fundamentos: art. 6º, XXV, alíneas “a” a “f” (conteúdo do projeto básico, inclusive levantamentos e investigações necessários); art. 18 (planejamento); arts. 5º e 11 (princípios e objetivos da contratação); art. 25, § 3º, e art. 54 (publicidade dos anexos); art. 55, § 1º (nova divulgação e recomposição de prazo quando a alteração comprometer a formulação das propostas); e art. 164 (impugnação).

A aplicação desses dispositivos ao caso exige informações do terreno suficientes para sustentar as soluções e permitir sua avaliação econômica. Se os estudos existem, devem estar acessíveis; se não existem ou são insuficientes, é necessário completar a base técnica e compatibilizar os documentos afetados antes da disputa. A falta de acesso não pode ser tratada como simples deficiência formal quando impede conferir custos relevantes.

A Súmula TCU nº 261 consolida a necessidade de projeto básico adequado e atualizado para licitações de obras e serviços de engenharia. Embora editada sob a Lei nº 8.666/1993, sua orientação sobre suficiência do projeto reforça o argumento; a base legal direta desta impugnação é a Lei nº 14.133/2021.

A conclusão técnica desta impugnação não depende de afirmar que todo empreendimento exige o mesmo programa de sondagem ou o mesmo detalhamento topográfico. A extensão dos levantamentos deve ser definida pelos responsáveis técnicos conforme as características da obra. Para esta escola de dois pavimentos, devem ser demonstrados os dados específicos que fundamentaram a solução adotada e disponibilizadas as informações necessárias à sua avaliação pelos concorrentes.

7 Necessidade de suspensão e reabertura do prazo

A proximidade da sessão e a influência direta dos dados faltantes na formação dos preços justificam o pedido excepcional de suspensão previsto no item 13.5. O item 13.4 afasta a suspensão automática; por isso, requer-se decisão expressa e motivada que impeça a realização da disputa enquanto subsistir a insuficiência documental relevante.

A continuidade pode levar à comparação de ofertas construídas sobre premissas distintas, à redução da participação de empresas que não consigam precificar o objeto com segurança e a controvérsias na execução. A correção prévia preserva o interesse público na contratação e reduz o risco de atrasos posteriores.

A divulgação superveniente desses elementos, quando necessária para sanar a deficiência apontada, interfere na elaboração das propostas. Requer-se, portanto, a publicação dos documentos completos, das eventuais retificações

PHS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 37.075.344/0001-70
R. ARTUR VITAL DA SILVA, 168, GRUTA DE LOURDES
MACEIÓ/ALAGOAS
FONE: 82.99999-8576
E-MAIL: phsengenharia@outlook.com.br

e de nova data da sessão, com restituição do prazo legal aplicável. A disponibilização às vésperas da disputa, sem tempo para reavaliação técnica e econômica, não resolve o prejuízo.

8 Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e conhecimento desta impugnação, com sua juntada ao processo administrativo e apreciação fundamentada dos pontos técnicos apresentados;
- b) A suspensão da sessão prevista para 01/10/2026, mediante decisão motivada, até que se apure e sane a insuficiência de informações essenciais à formulação das propostas;
- c) A disponibilização pública do relatório de sondagem e dos estudos geotécnicos utilizados no projeto, com identificação do terreno, localização dos pontos investigados, boletins e perfis, resultados, registros de água e conclusões pertinentes à solução adotada, conforme o método e o programa de investigação aplicáveis;
- d) A disponibilização do levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral que embasou a implantação, com cotas, referências, limites, elementos existentes e demais dados necessários à conferência das soluções e dos quantitativos, acompanhado da identificação dos responsáveis e dos registros de responsabilidade técnica cabíveis;
- e) Se os estudos não tiverem sido realizados ou forem insuficientes, sua elaboração ou complementação antes do prosseguimento, com análise técnica e revisão dos projetos, memoriais, quantitativos, orçamento e cronograma que forem afetados;
- f) Se a Administração sustentar que os dados já estavam disponíveis, a indicação precisa dos arquivos, páginas ou pranchas, endereços públicos e datas de disponibilização, acompanhada de manifestação técnica que demonstre a suficiência das informações para avaliar as condições do terreno e formar os preços;
- g) O esclarecimento de que a vistoria e as declarações de conhecimento do local não substituem os dados técnicos essenciais nem dispensam sua divulgação;
- h) Confirmada a omissão, a retificação do conjunto documental, sua divulgação nos meios oficiais e a reabertura integral do prazo legal aplicável à apresentação das propostas, contado da disponibilização completa das informações e alterações pertinentes;

PHS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 37.075.344/0001-70
R. ARTUR VITAL DA SILVA, 168, GRUTA DE LOURDES
MACEIÓ/ALAGOAS
FONE: 82.99999-8576
E-MAIL: phsengenharia@outlook.com.br

Requer-se o acolhimento da impugnação para permitir competição baseada em informações verificáveis e suficientes sobre o terreno e sobre a solução de engenharia efetivamente contratada.

Maceió, 28 de setembro de 2026

PHILLIPE DE JESUS
SALVADOR
SANTOS:07725669
418

Assinado de forma digital
por PHILLIPE DE JESUS
SALVADOR
SANTOS:07725669418
Dados: 2026.09.28 13:42:36
-03'00'

PHS ENGENHARIA LTDA

37.075.344/0001-70

PHILLIPE DE JESUS SALVADOR SANTOS

PHS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 37.075.344/0001-70
R. ARTUR VITAL DA SILVA, 168, GRUTA DE LOURDES
MACEIÓ/ALAGOAS
FONE: 82.99999-8576
E-MAIL: phsengenharia@outlook.com.br